

CONTRATO DE COMODATO DE FERRAMENTAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, e Inscrição Estadual 635.000.011.110, com estabelecimentos filiais localizados no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mercedes-Benz, 679, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.104.273/0014-43, no Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, na Rodovia Luiz Ometo, Km 42, CEP 13495-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.273/0012-81 e no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km 773, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0037-30, neste ato devidamente representada, na qualidade de "**COMODANTE**" e assim doravante designada; e,

<**DENOMINAÇÃO SOCIAL FORNECEDOR**>, sociedade com sede na <Endereço>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ> e Inscrição Estadual <EI>, neste ato devidamente representada, na qualidade de "**COMODATÁRIA**" e assim doravante designada,

têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Comodato ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A COMODANTE faz o empréstimo gratuito à COMODATÁRIA de ferramentas de sua propriedade, doravante denominados simplesmente "EQUIPAMENTOS", conforme relação anexa a este Contrato, que assinada se integra ao presente, com a finalidade exclusiva de a COMODATÁRIA prestar serviços à COMODANTE para o fornecimento de peças.

Parágrafo Único

O uso e gozo dos EQUIPAMENTOS não poderão ser cedidos, emprestados, locados ou por qualquer outra forma transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE, obrigando-se a COMODATÁRIA a zelar e cuidar de tais EQUIPAMENTOS como se seu fossem e a utilizá-los em suas instalações, no endereço mencionado, sendo que, as eventuais mudanças de local de utilização dos mesmos deverão ser sempre precedidas de autorização expressa e escrita da COMODANTE.

Cláusula Segunda

O Contrato tem início na data da efetiva entrega dos EQUIPAMENTOS à COMODATÁRIA, que na oportunidade assinará o competente comprovante de recebimento, vigorando até 5 (cinco) anos da data de assinatura deste Contrato, ressalvada a faculdade de a COMODANTE rescindir este Contrato, a qualquer momento, mediante simples notificação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único.

Nenhuma indenização será devida à COMODATÁRIA pela COMODANTE, seja a que título for, em caso de resolução do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por iniciativa da COMODANTE.

Cláusula Terceira

Correm por conta e risco da COMODATÁRIA o transporte e a montagem dos EQUIPAMENTOS em suas instalações, bem como a posterior desmontagem e transporte em devolução à COMODANTE. Os custos e responsabilidade pelos serviços de manutenção, de conservação, além dos consertos dos EQUIPAMENTOS serão suportados pela COMODATÁRIA. Os serviços de manutenção e reparação deverão ser feitos exclusivamente por empresas e ou pessoas previamente aprovadas pela COMODANTE, ressalvados os casos em que houver expressa autorização da mesma em sentido contrário.

Parágrafo Único.

Em decorrência do previsto nesta cláusula, à COMODATÁRIA, em todo o caso e circunstância, é vedado promover qualquer alteração nos EQUIPAMENTOS, que importe mudanças de estrutura, formato, tipo, cores, eliminação ou adulteração de marcas, símbolos, números ou nomes do fabricante ou da COMODANTE, salvo com expressa autorização da COMODANTE.

Cláusula Quarta

A COMODANTE poderá, se for solicitada pela COMODATÁRIA, oferecer instruções e treinamentos práticos ao pessoal desta, com vista à correta e adequada operação dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Quinta

A COMODANTE não será responsabilizada por danos materiais ou pessoais, lucros cessantes ou qualquer prejuízo atribuível direta ou indiretamente a deficiência ou eventual falha dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Sexta

No caso de ocorrerem falhas mecânicas nos EQUIPAMENTOS, a COMODATÁRIA deverá informar imediatamente a COMODANTE.

Parágrafo Único.

A COMODATÁRIA e seus funcionários não poderão divulgar ou dar conhecimento a terceiros a respeito do objeto deste Contrato.

Cláusula Sétima

A COMODANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, vistoriar ou acompanhar a utilização dos EQUIPAMENTOS, para avaliar o desempenho e o estado dos mesmos, por si ou por pessoas devidamente credenciadas.

Cláusula Oitava

Na hipótese de a COMODATÁRIA entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou havendo penhora, arresto ou seqüestro de seus bens, inclusive dos EQUIPAMENTOS ou em qualquer outra situação em que os EQUIPAMENTOS venham ou possam vir a ser expropriados ou retirados da posse da COMODATÁRIA, esta se obriga a fazer as competentes declarações em juízo de que os EQUIPAMENTOS são de propriedade da COMODANTE, fornecendo em juízo cópia dos documentos fiscais que comprovem a manutenção da propriedade da COMODANTE no ferramental, e fornecendo a COMODANTE, logo a seguir, um comprovante válido, da prestação das sobreditas declarações em Juízo, bem como resguardar a COMODANTE de embaraços e turbações de terceiros que pretendam ter direitos sobre os bens relacionados com o Contrato.

Cláusula Nona

Dispensadas quaisquer formalidades ou notificações, constituirá causa de rescisão deste Contrato, (i) a entrada da COMODATÁRIA em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial; e (ii) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que implique alteração do controle societário, direto ou indireto, da COMODATÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

Cláusula Décima

Na hipótese de infração pela COMODATÁRIA de qualquer das cláusulas deste, a COMODANTE poderá exigir, sob pena de aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do preço de venda do fabricante dos objetos em comodato, iguais ou similares, para os efeitos dos artigos 409 e seguintes do Código Civil, a imediata devolução dos bens cedidos em comodato.

Cláusula Décima Primeira

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Segunda

Constituindo-se mera liberalidade, o não exercício de algum direito ou faculdade por qualquer das partes, não implicará em renúncia ou novação, podendo a parte inocente exigir da infratora, a qualquer momento, o cumprimento do ajustado.

Clausula Décima Terceira

Os EQUIPAMENTOS constantes deste contrato deverão ser devolvidos imediatamente à COMODANTE, quando findar sua vida útil, ou não servirem mais ao fim a que hoje se destinam e/ou, ainda, tiver sido de alguma forma resolvido ou rescindido o Pedido de Compras referente ao fornecimento de peças fabricadas pelas ferramentas objeto deste contrato de comodato. Em caso de término ou rescisão deste contrato, deverá a COMODATÁRIA restituir os bens, imediatamente, sob pena de incorrer em uma multa diária equivalente a 1% sobre o valor total dos bens, objeto deste contrato devida até a data da efetiva devolução dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Décima Quarta

O presente comodato rege-se pelas disposições dos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Quinta

Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este contrato e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exeqüibilidade integral deste contrato. As partes e seus signatários reconhecem e concordam que este contrato permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

Cláusula Décima Sexta

As partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, <dd> de <mm> de <aaaa>.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Nome: <inserir nome completo>

Área: <inserir sigla da área>

Função: <inserir função>

Nome: <inserir nome completo>

Área: <inserir sigla da área>

Função: <inserir função>

<INSERIR RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR>

Nome: <inserir nome completo>

Função: <inserir função>

Nome: <inserir nome completo>

Função: <inserir função>

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Essa página de assinatura é parte integrante e indissociável do Contrato de Comodato de Ferramental assinado entre Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e _____, assinado em _____ de _____ de _____.

MODELO

**ANEXO AO CONTRATO DE COMODATO
NOME DO FORNECEDOR**

MODELO